



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Comissões de Justiça Ref. Projeto de Lei nº 61/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 40/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.893, de 16 de agosto de 2006, de modo que permitir que a festa do Peão de Barrinha possa ser realizada por entidade privada com apoio da Prefeitura Municipal na forma que especifica e da outra providencias correlatas.”.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 22 de abril de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 20 de Abril de 2013
Secretário

Comissão de Justiça e Redação

Valter Gomes da Fonseca

Aparecido de Souza

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 22 de Abril de 2013
Presidente



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 40/2013.

Barrinha (SP) 09 de agosto de 2013.

A Sua Excelência

Dr. LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de

Barrinha (SP)

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.893 de 16 de agosto de 2006 de modo a permitir que a Festa do Peão de Barrinha (SP) possa ser realizada por entidade privada com apoio da Prefeitura Municipal na forma que especifica e dá outras providências correlatas”.

A presente medida visa proporcionar entretenimento cultural aos municípios, bem como incentivar a economia local, permitindo ao Executivo a apoiar a Festa do Peão, minimizando os custos normalmente obtidos pela realização direta do evento.

Saliento que a presente medida objetiva resgatar a auto-estima da população, colocando a cidade em destaque, como um dos principais eventos da região, contribuindo assim para motivação da cultura popular. Demais disso, objetiva o Poder Público promover entretenimento cultural aos municípios, bem como incentivar a economia local, garantindo-se a participação de todos os segmentos da sociedade.

De outra parte, a participação de toda a comunidade no evento que agrupa culturas e pessoas de diferentes origens, contribui para a criação do respeito às diferenças, princípio básico para a existência da democracia e para o combate à discriminação e ao racismo, transformando-se, também, num importante instrumento de combate à violência, à criminalidade e à marginalidade, além de propiciar diversão, lazer e, sobre tudo, cultura popular.

Quanto à legalidade de participação do município em eventos como festa de peão, tal iniciativa encontra respaldo nos procedimentos adotados pelas municipalidades, merecendo destaque o Parecer Jurídico elaborado por especialista que após citar dispositivos da LOM em caso análogo manifesta-se pela legalidade de tal contenda¹.

¹ Parecer no endereço: <http://www.norton.adv.br/pareceres/parecer13.htm>



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CIP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

In verbis:

(...)

Participação do município em evento - Festa do Peão

Assunto: Legalidade de participação da Prefeitura Municipal em evento municipal. Respaldo da Lei Orgânica Municipal com fulcro nas atribuições do Poder Público e em seus deveres no que respeita às manifestações culturais e artísticas.

Senhor Vereador:

Em atendimento à consulta formulada por Vossa Senhoria, através do FAX datado de 27 de maio do corrente, informamos que, "data venia", não vemos qualquer ilegalidade na participação da Prefeitura na realização da V Festa do Peão de Boiadeiro.

.....

Aqui, encontramos o dever da Prefeitura de proporcionar acesso a saúde, segurança, alimentação, higiene, limpeza e de oferecer condições dignas para a comunidade e os visitantes desfrutarem do lazer propiciado pela realização do evento, o qual, por certo, trouxe um incremento ao turismo e ao comércio municipais, acarretando uma semana de salutar prosperidade.

.....

Assim, diante do dever do Poder Público de fomentar e apoiar o lazer, priorizando a construção e a manutenção de espaços devidamente equipados e o próprio lazer, não vemos como possa ser tachada de ilegal a participação da Prefeitura no evento, através de apoio ao mesmo, com exato cumprimento de seus deveres constitucionais.

É a resposta.

*Norton A. F. Moraes
OAB/SP: 91.966*

(...)



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Portanto, a matéria se reveste de legalidade, seguindo o citado Parecer em sua integralidade para análise dos Nobres Edis (documento 01).

Por julgar esta propositura como medida urgente e relevante, solicito que a mesma seja apreciada em caráter especial, atendendo-se o prazo estipulado na Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa de contar com o pronto apoio dos Membros dessa Egrégia Edilidade e considerando a relevante necessidade de que se reveste a medida, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

DOCUMENTO 01 – Parecer Jurídico

Assunto: Participação do município em evento - Festa do Peão

Autoria: Norton A. F. Moraes - OAB/SP: 91.966

PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM EVENTO-FESTA DO PEÃO

Assunto:

Legalidade de participação da Prefeitura Municipal em evento municipal. Respaldo da Lei Orgânica Municipal com fulcro nas atribuições do Poder Público e em seus deveres no que respeita às manifestações culturais e artísticas.

Senhor Vereador

Em atendimento à consulta formulada por Vossa Senhoria, através do FAX datado de 27 de maio do corrente, informamos que, "data venia", não vemos qualquer ilegalidade na participação da Prefeitura na realização da V Festa do Peão de Boaadeiro. Como bem observado no item 4º, do Ofício nº 299/95, do Poder Executivo, este "apenas participou com o seu apoio à iniciativa".

Aliás, note-se bem, na verdade a Prefeitura não fez mais que seu dever, imposto pela Lei Orgânica Municipal.

Vejamos:

"Art. 221 - O Poder Público Municipal incentivará a livre manifestação cultural mediante:

I - criação, manutenção e abertura de espaços públicos, devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;
VII - planejamento e gestão do conjunto das ações culturais, garantida a participação de representantes da comunidade".

Como se vê, trata-se de uma norma cogente, isto é, de observância obrigatória, não facultativa, que obriga o Executivo a incentivar e manter espaços culturais em boas condições para a realização de eventos, além da gestão das ações culturais em seu conjunto.

Já os arts. 223 e 225 da LOM dispõem:

"Art. 223 - A saúde é direito fundamental e inalienável de todos e dever do poder público municipal.

Art. 225 - O direito a saúde implica no controle de todas as formas de poluição ambiental e condições dignas de:

IV - alimentação;

VII - lazer".

Aqui, encontramos o dever da Prefeitura de proporcionar acesso a saúde, segurança, alimentação, higiene, limpeza e de oferecer condições dignas para a comunidade e os visitantes desfrutarem do lazer propiciado pela realização do evento, o qual, por certo, trouxe um incremento ao turismo e ao comércio municipais, acarretando uma semana de salutar prosperidade.

Mais especificamente ao lazer determina a Lei Maior de ...:

"Art. 255 - Cabe ao poder público fomentar todas as prática esportivas, formais e não-formais, e de lazer, como direito de todos.

Art. 254 - Compete a Prefeitura Municipal de ... a manutenção de espaços devidamente equipados, para a prática desportiva e o lazer comunitário.

Art. 257 - O Poder Público apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.

Art. 258 - As ações do Poder Público e a destinação dos recursos orçamentários para o setor, darão prioridade:





Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N° 01/13.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.893, DE 16 DE AGOSTO DE 2006, DE MODO A PERMITIR QUE A FESTA DO PEÃO DE BARRINHA POSSA SER REALIZADA POR ENTIDADE PRIVADA COM APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.”

Art. 1º Além das formas organizacionais para realização da Festa do Peão em Barrinha (SP) a que alude a Lei Municipal n. 1.893 de 16 de agosto de 2006, poderá igualmente a festa ser realizada por entidade privada com ou sem fins lucrativos, podendo o Executivo permitir ou autorizar o uso gratuito ou remunerado e a título precário de espaço público para realização do evento na forma constante do § 3º do artigo 177 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Tratando-se de Entidade privada com fins lucrativos, eventual remuneração direta ou indireta pelo uso da área poderá ser formalizada mediante o pagamento de preço público ou concessão de benefício ao Fundo Social de Solidariedade conforme regulamentado em decreto.

Art. 2º Na hipótese constante do artigo anterior, a Prefeitura Municipal poderá, valendo-se total ou parcialmente das estruturas instaladas para o evento, participar do mesmo custeando shows, eventos e serviços relativos a estes em datas específicas, podendo nessas datas o acesso ser franqueado ao público ou facilitado a este mediante a cobrança de ingressos em valores módicos permitindo a participação da comunidade local no evento.

Art. 3º Especificamente no ano de 2013, a Prefeitura Municipal poderá realizar despesas para realização dos eventos indicados no artigo 2º desta lei até o montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), ficando igualmente autorizado a contadoria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento vigente para reforço da seguinte dotação:

Codificação	Categoria econômica	Ficha	Valor R\$	Unidade
02.03.07.13.392.0015.2.015	3.3.90.39.00	125	130.000,00	Educação e Cultura
Total do crédito suplementar			130.000,00	



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único. O valor do presente crédito especial será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

Art. 4º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Barrinha (SP), ____ de ____ de ____.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

II - ao lazer popular;

III - à "construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e de lazer nas áreas de população de baixa renda".

Assim, diante do dever do Poder Público de fomentar e apoiar o lazer, priorizando a construção e a manutenção de espaços devidamente equipados e o próprio lazer, não vemos como possa ser tachada de ilegal a participação da Prefeitura no evento, através de apoio ao mesmo, com exato cumprimento de seus deveres constitucionais.

É a resposta.

NORTON A. F. MORAES

[Voltar](#)





Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 61/13

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.893, DE 16 DE AGOSTO DE 2006, DE MODO A PERMITIR QUE A FESTA DO PEÃO DE BARRINHA POSSA SER REALIZADA POR ENTIDADE PRIVADA COM APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Além das formas organizacionais para realização da Festa do Peão em Barrinha (SP) a que alude a Lei Municipal n. 1.893 de 16 de agosto de 2006, poderá igualmente a festa ser realizada por entidade privada com ou sem fins lucrativos, podendo o Executivo permitir ou autorizar o uso gratuito ou remunerado e a título precário de espaço público para realização do evento na forma constante do § 3º do artigo 177 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Tratando-se de Entidade privada com fins lucrativos, eventual remuneração direta ou indireta pelo uso da área poderá ser formalizada mediante o pagamento de preço público ou concessão de benefício ao Fundo Social de Solidariedade conforme regulamentado em decreto.

Art. 2º Na hipótese constante do artigo anterior, a Prefeitura Municipal poderá, valendo-se total ou parcialmente das estruturas instaladas para o evento, participar do mesmo custeando shows, eventos e serviços relativos a estes em datas específicas, podendo nessas datas o acesso ser franqueado ao público ou facilitado a este mediante a cobrança de ingressos em valores módicos permitindo a participação da comunidade local no evento.

Art. 3º Especificamente no ano de 2013, a Prefeitura Municipal poderá realizar despesas para realização dos eventos indicados no artigo 2º desta lei até o montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), ficando igualmente autorizado a contadoria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento vigente para reforço da seguinte dotação:

<i>Codificação</i>	<i>Categoria econômica</i>	<i>Ficha</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Unidade</i>
02.03.07.13.392.0015.2.015	3.3.90.39.00	125	130.000,00	Educação e Cultura
Total do crédito suplementar			130.000,00	



Câmara Municipal de Barrinha

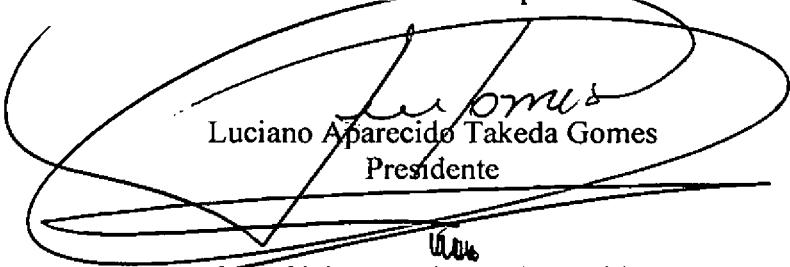
Estado de São Paulo

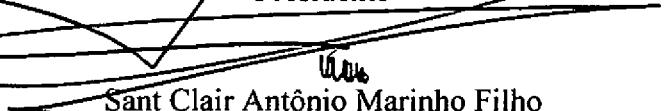
Parágrafo único. O valor do presente crédito especial será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

Art. 4º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

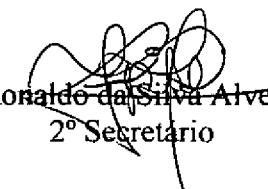
Art. 5º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha –SP


Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente


Sant Clair Antônio Marinho Filho
Vice-Presidente

Magnus William de Castro
1º Secretário


Ronaldo da Silva Alves
2º Secretario



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praca Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI 2.201 DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.893, DE 16 DE AGOSTO DE 2006, DE MODO A PERMITIR QUE A FESTA DO PEÃO DE BARRINHA POSSA SER REALIZADA POR ENTIDADE PRIVADA COM O apoio DA PREFEITURA MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Além das formas organizacionais para realização da Festa do Peão em Barrinha (SP) a que alude a Lei Municipal n. 1.893 de 16 de agosto de 2006, poderá igualmente a festa ser realizada por entidade privada com ou sem fins lucrativos, podendo o Executivo permitir ou autorizar o uso gratuito ou remunerado e a título precário de espaço público para realização do evento na forma constante do § 3º do artigo 177 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Tratando-se de Entidade privada com fins lucrativos, eventual remuneração direta ou indireta pelo uso da área poderá ser formalizada mediante o pagamento de preço público ou concessão de benefício ao Fundo Social de Solidariedade conforme regulamentado em decreto.

Art. 2º Na hipótese constante do artigo anterior, a Prefeitura Municipal poderá, valendo-se total ou parcialmente das estruturas instaladas para o evento, participar do mesmo custeando shows, eventos e serviços relativos a estes em datas específicas, podendo nessas datas o acesso ser franqueado ao público ou facilitado a este mediante a cobrança de ingressos em valores módicos permitindo a participação da comunidade local no evento.

Art. 3º Especificamente no ano de 2013, a Prefeitura Municipal poderá realizar despesas para realização dos eventos indicados no artigo 2º desta lei até o montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), ficando igualmente autorizado a contadoria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento vigente para reforço da seguinte dotação:

<i>Codificação</i>	<i>Categoria econômica</i>	<i>Ficha</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Unidade</i>
02.03.07.13.392.0015.2.015	3.3.90.39.00	125	130.000,00	Educação e Cultura
Total do crédito suplementar			130.000,00	



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único. O valor do presente crédito especial será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

Art. 4º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Barrinha

Barrinha – SP, aos 23 de Agosto de 2013.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.